TEMA	PROPOSTA	PR	OPOSTA	HABILITADA?	
TEMA	111111111111111111111111111111111111111	SIM	NÃO	PARCIALMENTE	PARECER
OBJETIVOS	Exigências na largura de vias públicas em locais já consolidados Inclusão de artigo que permita à municipalidade não exigir doação de área para alargamento viário onde será inviável a ampliação de uma via como um todo devido as demais edificações já existentes nesta via, evitando assim onerar o custo das construções na cidade.		х		Diante da proposta apresentada, verifica-se que não corresponde à matéria de discussão sobre Plano Diretor. Proposta inabilitada.
POLÍTICAS PÚBLICAS	Fomentar a utilização das ZAPs (1, 2A e 2B) e manter o centro da cidade atrativo, privilegiando a adoção de empreendimentos de uso misto. Estes locais deveriam receber fortes incentivos de diminuição da outorga onerosa.			x	Diante da proposta apresentada, trata-se parcialmente pertinente ao Plano Diretor, uma vez que a Outorga Onerosa encontra-se regulamentada na Lei de Uso e Ocupação do Solo
URBANIZAÇÃO	Retirar do texto legislativo a densidade liquida, se utilizar apenas do coeficiente de aproveitamento.	x			Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Proposta habilitada.
REDE VIÁRIA	A revisão da dimensão da Rua Expedicionário Mário Baccaro em frente ao Residencial Golden Park, deixando de medir 24 metros de largura para 12 metros de largura (largura total considerando calçadas e pista de rolamento).	x			Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, porém, a presente proposta encaixa- se para discussão no Plano de Mobilidade Urbana Municipal. Proposta habilitada.
MACROZONEAMENTO	Sugerimos incluir na Revisão do Plano Diretor do município a área prevista para mineração no município de Jacareí, conforme mapas e memorial descritivo em anexo. A área em questão está localizada no bairro Alambari, zona rural, próxima a rodovia Presidente Dutra, conforme imagens e mapas em anexo. A empresa em tela tem como sócio administrador o Sr. Gilmar Gondim Moscoso, atuante na mineração no município de Jacareí a mais de 30 anos, sempre cumprindo todas as regras ambientais estabelecidas pelos poderes municípais, estaduais e federais. A atividade minerária prevista para Jacareí não envolverá supressão de vegetação nativa; não atingirá áreas de preservação permanente, nem qualquer área ambientalmente protegida; seu acesso envolverá as vias comunente usadas por outros caminhões transportadores, de mesmo padrão e peso; pela sua localização não gerará qualquer conflito aos bairros locais. Na área em estudo não existe qualquer limitação da atividade minerária junto ao Estado ou impedimento através de suas Resoluções. A área objeto do presente pedido de inserção é abrangida por dois processos minerários, em avançada tramitação na ANM. Segue em anexo o Relatório Final de Pesquisa devidamente aprovado pela ANM em 04/05/2022, referente ao processo nº ANM 820046/2016, bem como cópia da instrução da mudança de regime, referente ao Processo ANM nº 820254/2022, no qual inclusive, a Prefeitura Municipal de Jacareí já concedeu, em 14/09/2021, a Licença Específica para mineração, apensa aos autos ora encaminhados. O grupo do Sr. Gilmar Gondim Moscoso arua no mercado de mineração há mais de 30 anos, fornecendo areia, pedrisco e argila, materiais básicos para construção civil, de excelente qualidade. Além da Equipe de geologia e engenharia de minas possuímos profissionais de ciências agrárias e ambientais que primam pela melhor condução das medidas de recuperação ambiental, envolvendo a recuperação física e recomposição vegetal, onde já implantamos milhares de mudas de espécies nativas em suas áreas de mineração. A gleba	x			Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Proposta habilitada.
URBANIZAÇÃO	A proposta solicita que sejam revistos os tamanhos mínimos de lotes nas regiões oeste, que faz fundos com o Loteamento Mirante do Vale, divisa com o bairro do Cidade Salvador, atrás da indústria CEBRACE até ligar a estrada municipal do Jardim (Sindicato Rual0). Nesta área, quando retrocedemos ao plano diretor 2003, estamos limitados a parcelamento do solo com lotes mínimos de 1000m², o que torna o parcelamento inviável. Devemos pensar em parcelamento do solo com lotes mínimos de 175m², contudo, exigindo-se contrapartida de áreas de lazer adequadas, parques, equipamentos públicos e uso misto de atividades, fazendo-se que o morador daquela região possa usar os equipamentos e serviços da própria região, sem muita necessidade de deslocamento.	х			Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Proposta habilitada.
ZONA ESPECIAL	Proposta é para que estabeleça um estudo mais apurado dos métodos que denominaram algumas áreas em Jacareí com a classificação de zona de várzea (região do Pq. Meia Lua, área da Chery, área atrás do Jd. Emilia até o pedágio). Estas áreas não podem ser simplesmente mantidas com a denominação de Zona de Várzea, pois já a muitos anos não tem mais esta vocação, ou seja, não possuem este proposito. Há se dar outra destinação a estas áreas, como uso misto - Mineral e Habitacional, áreas com destinação industrial.		x		Diante da proposta apresentada, verifica-se ser pertinente ao Plano Diretor, porém, em função do Princípio da Vedação do Retrocesso Ambiental, torna-se inviável para reclassificação. Proposta inabilitada.

REDE VIÁRIA	A proposta é permitir incluir no Plano Diretor uma via pública planejada em área particular, mas com intuito do bem comum, visando o interesse público dos moradores e usuários do bairro. Permitir a interligação das Ruas Lili Dávila com a Av. Eduardo Six, (conforme desenho anexo), passando um trecho dentro da área particular de propriedades de Igreja do Evangelho Quadrangular e trecho dentro de área pública.		x	Diante da proposta apresentada, verifica-se que não corresponde à matéria de discussão sobre Plano Diretor. Proposta inabilitada.
URBANIZAÇÃO	Alteração de tamanho/metragem de lotes para lote mínimo de 187,50 em área de vazio urbano próximo ao mirante do Vale/Parque Califórnia e Residencial Viva, matriculas 49440/49441.	х		Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Proposta habilitada.
POLÍTICAS PÚBLICAS	Rever valores de outorga onerosa, pois no momento esta se inviabilizando vários projetos na cidade devido aos altos valores praticados na qual a cidade perde muitos empregos e desenvolvimento econômico.		х	Diante da proposta apresentada, verifica-se que não corresponde à matéria de discussão sobre Plano Diretor. Proposta inabilitada
MACROZONEAMENTO	O macrozoneamento tem como objetivo o ordenamento territorial do município de forma a permitir a expansão ordenada da área urbana. As seguintes mudanças na Macrozona de Destinação Industrial (MDI) propõe correções e alterações para atualizar a área urbanizada existente: 1. Na Estrada Biagino Chieffi alterar para Macrozona de Destinação Urbana (MDU) - Corredor de Desenvolvimento Econômico - tipo 2 (CDE 2). 2. Na região Oeste alterar para Macrozona de Destinação Urbana (MDU) - Zona de Adensamento Controlado (ZAC) 3. Na margem esquerda da Rodovia Presidente Dutra, em ambos os sentidos, região do distrito do Parque Meia Lua e Villa Branca II, alterar para Macrozona de Destinação Urbana (MDU) - Zona de Adensamento Preferencial 1 (ZAP 1) 4. No Polo Automotivo e Tecnológico alterar a Macrozona de Destinação Rural (MDR) para Macrozona de Destinação Industrial (MDI) A localização das áreas acima estão indicadas no mapa que segue anexo.	x		Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Proposta habilitada.

URBANIZAÇÃO	Mudanças na MDU (Macrozona de Destinação Urbana) nas seguintes áreas: 1. Na região próxima ao Parque Meia Lua e Villa Branca II, alteração de MDI para MDU - ZAP 1 2. Revisão do Zoneamento no Parque Meia Lua, alteração de MDU - ZAC para MDU - ZAP 1 3. Na região da Estrada do Rio Comprido, alteração do zoneamento em MDU, de ZAR para ZAP 2A 4. Na margem esquerda da Rod. Geraldo Scavone, próximo aos condomínios industriais instalados, mudança do zoneamento eidentificado como ZAC para ZAP 2A 5. Na margem direita da Av. Ademar de Barros, até o limite do loteamento Parque dos Sinos, revisão do zoneamento em MDU, de ZAC para ZAP 2B 6. Delimitação da ZAP 1 - RC (Região Central) conforme limites da Unidade de Planejamento Centro (UPC). 7. Na área não classificada em nenhum zoneamento, na margem esquerda da Rua Padre Eugênio, como ZAP 2B 8. Nos loteamentos Chácaras Reunidas Ygarapés, Bela Vista, Primeiro de Maio, Cidade Nova Jacareí, Veraneio Ijal e Veraneio Irajá. Alteração do zoneamento de ZAC para ZAP 2A 9. Criação do Zoneamento de Adensamento Controlado (ZAC) na região oeste 10. Criação de duas diretrizes para as Zonas de Adensamento Preferencial 2, a ZAP 2A e ZAP 2B 11. Criação de uma área de Zona de Adensamento Controlado (ZAC) a Zona de Adensamento Preferencial 2B (ZAP 2B) a qual, antes era delimitado como Macrozona de Mineração (MM) 12. Atualização das densidades habitacionais (LC 49/2003, art. 29, 30, 31) a) ZAP 1 - 600 hab/ha b) ZAP 2A - 400 hab/ha c) ZAP 2B - 300 hab/ha d) ZAR - 250 hab/ha e) ZAC - 100 hab/ha f) ZEC - 600 hab/ha g) ZEV - 100 hab/ha f) ZEC - 600 hab/ha g) ZEV - 100 hab/ha no caput do artigo 33 de forma a considerar que nas Zonas Especiais não aplica-se o coeficiente básico descrito no caput do artigo, que será regrado na Lei de Uso, Ocupação e Urbanização do Solo. A localização das áreas acima estão indicadas no mapa que segue anexo.	x			Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Proposta habilitada.
-------------	--	---	--	--	---

URBANIZAÇÃO	Criação de Corredores de Desenvolvimento Econômico se subdividem em: 1. Corredor de Desenvolvimento Econômico 1 (CDE 1); onde será estimulado o uso misto do solo urbano por meio de políticas municipais específicas; II. Corredor de Desenvolvimento Econômico 2 (CDE 2), em que o uso e ocupação misto do solo urbano está consolidado. 2. As regras para uso e ocupação do solo urbano nos Corredores de Desenvolvimento Econômico - tipo 1 seguirão o zoneamento em que estão localizados e para o Corredore de Desenvolvimento Econômico - tipo 2 seguirá os parâmetros do Zoneamento de Adensamento Preferencial 2 B 3. O licenciamento para atividade industrial nos Corredores de Desenvolvimento Econômico 1 e 2 será precedido de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), nos termos da Lei de Uso, Ocupação e Urbanização do Solo Urbano ou de legislação específica Corredor de Desenvolvimento Econômico 1. Avenida Lucas Nogueira Garcês; 2. Rodovia Geraldo Scavone; 3. Margens da Rodovia Nilo Máximo; 4. Avenida Getúlio Vargas; 5. Avenida Ademar de Barros; 6. Davi Lino - Marginal Dutra (Avenida Dr. Romeu Carlos Petrilli); 7. Avenida do Cristal até a ligação da Rodovia Nilo Máximo pela Avenida José Ribeiro Moreira; 8. Avenida Malek Assad; 9. Rodovia Euryales de Jesus Zerbini; 10. Rodovia Nicola Capucci. 11. Estrada Municipal Biagino Chieffi - JCR 340 A localização das áreas acima estão indicadas no mapa que segue anexo.	x		Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Proposta habilitada.
MACROZONEAMENTO	Acrescentar ao artigo 18, inciso II da lei do Plano Diretor a informação de que o reservatório de Santa Branca advém do Rio Paraíba do Sul. Incluir como usos permitidos na MIA atividades destinadas ao ecoturismo, terapêuticas, religiosas, sistemas de produção agrosilvopastoris, agroecológicos e pecuária ecológica sustentável, que possam gerar produtos da sociobiodiversidade desenvolvidos em regime de agricultura familiar, bem como as atividades comerciais correlatas às atividades produtivas. Permitir a instalação de agroindústrias artesanais familiares, que beneficiem a produção própria, ou a produção própria complementada pela produção de terceiros, devidamente licenciadas segundo as normas ambientais e sanitárias vigentes. Estimular a prática de técnicas agrícolas que não comprometam a qualidade ambiental; Preservar as características cênico-paisagísticas existentes.	x		Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Proposta habilitada.

MACROZONEAMENTO	1. Extinção da Macrozona de Mineração (MM) propondo critérios para minerar, mantendo distância determinada em legislação específica das áreas urbanizadas. 2. As atividades de extração mineral mineral, terão os seguintes objetivos:	X		Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Proposta habilitada.
ZONEAMENTO	Extinguir a Zona Especial de Cemitérios Alterar as diretrizes para criação de novos cemitérios através de licenciamento ambiental e permissão de uso através da via de acesso adequada e critérios a serem definidos em Lei de Uso e Ocupação do Solo.	x		Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Proposta habilitada.
ZONEAMENTO	Permitir além das atividades já previstas no Plano Diretor atividades agrossilvopastoris, que engloba ações realizadas em conjunto ou não relativas à agricultura, à aquicultura, à pecuária, à silvicultura e demais formas de exploração e manejo da fauna e da flora, destinadas ao uso econômico, à preservação e à conservação dos recursos naturais renováveis.	x		Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Proposta habilitada.

	1. Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) é aquela destinada à implantação de empreendimentos habitacionais			
	para população de baixa renda, à reurbanização de ocupações habitacionais informais e à regularização fundiária			
	de núcleos urbanos informais consolidados, prevendo, para isso:			
	I – Implantação de empreendimentos habitacionais; II – Urbanização em áreas formais ou informais construídas;			
	III – Regularização fundiária das áreas ocupadas por população de baixa renda;			
	IV – Incentivo à ocupação das áreas, terrenos e imóveis vazios, subutilizados ou não utilizados, adequados para a produção de habitação de interesse social (HIS);			
	V – Execução das medidas necessárias para garantir a permanência dos moradores de baixa renda nestes locais.			
	O artigo 95 passará a ter os seguintes conceitos:			
	As Zonas Especiais de Interesse Social compreendem:			
	I - Zona Especial de Interesse Social 1 (ZEIS 1): caracterizada por estoque de terra voltado à implantação de			
	empreendimentos habitacionais, destinados à população de baixa renda, promovida tanto pelo poder público, quanto pela iniciativa privada, admitindo-se a realização de parcerias;			
	II - Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS 2): caracterizada por ocupações habitacionais informais, de baixa			
	renda, destinadas à programas de regularização fundiária; III - Zona Especial de Interesse Social 3 (ZEIS 3): caracterizada por terrenos ocupados em loteamentos irregulares			
	e/ou clandestinos, por população de baixa renda, e que necessitem da devida regularização fundiária.			
	3. Os órgãos competentes do Poder Executivo Municipal deverão elaborar e aprovar projetos habitacionais em			
	Zona Especial de Interesse Social, mediante diretrizes que obrigatoriamente devem contemplar:			
	I - especificidades do uso e ocupação do solo e da edificação;			
	 II - formas de participação popular, admitindo-se a criação de um Conselho Municipal Gestor de ZEIS, com participação obrigatória do poder público, sociedade civil organizada e população; 			
	III - custos e formas de aquisição do lote e da unidade habitacional;			
	IV – existência de infraestrutura essencial.			
	4. As ZEIS 1, ZEIS 2 e ZEIS 3 serão objeto da política municipal de habitação de interesse social, que definirá, por			
	lei específica, o padrão urbanístico admitido em cada uma delas.			
	5. Os limites das ZEIS 1 deverão ser definidos, em lei específica, segundo as seguintes diretrizes:			
	I - constituir um Conselho Municipal Gestor de ZEIS, no âmbito de Conselhos existentes, cujos integrantes tenham,			
	além de compromisso com a decisão política de implementar as ZEIS, capacidade técnica, interesse ou familiaridade com a legislação urbanística e instrumentos de política urbana;			
	II - adotar o déficit de HIS apontado no PLHIS;			Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende
ZONEAMENTO	III - priorizar áreas servidas de infraestrutura, inseridas na Zonas de Adensamento Preferencial (ZAP); IV - promover o adensamento da terra urbanizada em detrimento da expansão dos limites urbanos;	Х		aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Proposta habilitada.
	V - articular demais instrumentos de política urbana como o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;			legalidade e juridioladae. I roposta habilitada.
	IPTU progressivo no tempo e desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública; direito de superfície;			
	direito de preempção; outorga onerosa do direito de construir; transferência do direito de construir; operações urbanas consorciadas; e consórcio imobiliário a fim de promover HIS bem localizada.			
	0.0 5 11 1 7510 0 7510 0 1 5 11 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1			
	6. Os limites das ZEIS 2 e ZEIS 3 devem ser definidos segundo o levantamento das ocupações irregulares de população de baixa renda até 2021, expressos em Mapa, e atualizados quando houver demanda.			
	7. Os planos habitacionais empreendidos pela política municipal de habitação poderão ser implementados em áreas distintas das ZEIS 1, desde que situadas em Zona de Adensamento Preferencial (ZAP).			
	O Poder Executivo Municipal através dos órgãos competentes pela política habitacional deverá promover a			
	6. O Poder Executivo municipal atraves dos orgaos competentes pela política nabitacional devera promover a revisão do Plano I ocal de Habitação de Interesse Social nara:			

	I - atualizar os números de déficit habitacional do municipio; II - classificar as demandas habitacionais conforme faixas de renda; III - priorizar o atendimento das demandas habitacionais de interesse social; IV - possibilitar a participação popular na discussão de projetos habitacionais de interesse social, através do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social; V - garantir assistência técnica pública e gratuita para a elaboração de projetos de habitação de interesse social, nos termos da lei municipal; VI - emitir diretrizes para fins de regularização fundiária; VII - promover a recuperação e a recomposição de áreas de risco desocupadas em decorrência de execução de projetos de regularização fundiária de interesse social; VIII - firmar convênios com a finalidade de desenvolver políticas habitacionais de forma cooperada; IX - expedir Certidão de Diretrizes de Uso do Solo para a Zona Especial de Interesse Social; 9. A regulamentação deste Plano dar-se-á por leis que tratarão notadamente de: I - uso e ocupação do solo; II - parcelamento do solo para fins urbanos; III - disciplina dos instrumentos de política urbana; IV - sistema de mobilidade urbana; V - meio ambiente; VI - desenvolvimento econômico; VII - zonas especiais e sua regulamentação; VIII - formas de participação, inclusive do Conselho Municipal Gestor de ZEIS.			
URBANIZAÇÃO	Estabelecer, no Plano Diretor de Ordenamento Territorial, como exigência para a emissão de licença urbanística de novos loteamentos habitacionais, o respeito à Cota de Solidariedade, a ser regulamentada em lei específica, em conjunto com a revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social, em até 180 (cento e oitenta) dias após a finalização da revisão do Plano Diretor.	x		Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Proposta habilitada.

			ı	
	O sistema de mobilidade urbana tem por objetivo garantir as condições necessárias ao exercício da função urbana de circular, característica do direito de ir e vir, locomover-se, parar e estacionar. Em complemento aos objetivos já descritos no art. 77, a proposta inclui: a) minimizar os conflitos existentes entre pedestres, ciclistas e veículos automotores por meio de um sistema viário sustentável, seguro e com fluidez e; b) assegurar a mobilidade de pessoas com mobilidade reduzida e com deficiência. (LC 49/2003, art. 77)			
	2. Soma-se às diretrizes para o sistema de mobilidade municipal: Qualificação da circulação e do transporte urbano para equilibrar os deslocamentos na cidade e atender às distintas necessidades da população, através das seguintes medidas indicadas no art. 78, incluindo regulamentar por meio do Plano Municipal de Mobilidade Urbana o Sistema de Transporte Público; Além disso, disciplinam o tráfego de veículos de carga, reduzindo seus efeitos na segurança e fluidez do tráfego municipal, por meio do Plano de Cargas Pesadas; (LC 49/2003, art. 78)			
	 Incluir como equipamentos de sinalização viária, os necessários para sua segura utilização e integração dos modais de deslocamento urbano. (LC 49/2003, art. 79) 			
	4. A classificação e hierarquização do sistema viário nas seguintes categorias: a) vias arteriais I: correspondem às principais ligações com as rodovias que cortam o município, destinadas a penetração de acesso a cidade; b) vias arteriais II: correspondem aos eixos internos à malha urbana de deslocamento, destinada a articulação do tráfego no sistema viário; c) vias coletoras: correspondem às vias de transição entre as vias arteriais e as vias locais, destinadas a distribuição dos diferente modais em movimento; d) vias locais: correspondem às vias cuja função predominante é o acesso direto às edificações e lotes lindeiros às vias.			
	(LC 49/2003, art 44, 45, 46. 80)			
OBJETIVOS	 5. Inclusão do Plano Municipal de Mobilidade Urbana no art. 81 como plano complementar que devem ser tratados em norma específica, especialmente. (LC 49/2003, art. 81) 6. O Plano Viário Funcional Básico, tem por objetivo, além dos já descritos no Plano Diretor: a) viabilizar a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana; b) manter o sistema de estacionamento rotativo de maneira a garantir o uso alternado e distribuído do espaço público e acesso aos comércios da região central da cidade; c) o mapa de hierarquização viária ficará baseado na hierarquia viária mais atualizada (2018) prevendo atualizações conforme implantação de novas vias e alteração de logradouros em função de alargamento e, ou 	x		Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Proposta habilitada.
	atualização cadastral. (LC 49/2003, art. 83)			
	7. Substituir e suprimir as seguintes obras de intervenções descritas no art. 84 a) execução do prolongamento da Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino proporcionando a ligação com a Rua Dr Pedro Luis de Oliveira Costa no Município de São José dos Campos; b) construção de ponte sobre o Rio Paraíba do Sul, entre o Jardim Paraíba, na altura da antiga fábrica Lavalpa e o Jardim Flórida, junto à Avenida Presidente Humberto Castelo Branco; c) construção da interligação entre a Estrada Municipal do Jardim e a Rodovia Geraldo Scavone; d) construção de via de ligação do Jardim Emília e Rua Padre Eugênio à Avenida Lucas Nogueira Garcês; e) realizar estudo de viabilidade da utilização do vazio urbano linear, ocupado pela linha de transmissão de energia elétrica, no trecho entre os bairros Rio Comprido e Jardim Maria Amélia, para fins de utilização viária (LC 49/2003, art. 84)			
	8. O Plano Municipal de Mobilidade Urbana terá como fundamento o Plano Viário Funcional Básico constante no Plano Diretor de Ordenamento Territorial e também definirá além das listadas no art 85 o Plano Municipal de			

	Pavimentação; (LC 49/2003, art. 85) 9. As diretrizes para o transporte público são dadas pelo Plano Municipal de Transporte Público, além das já descritas no art. 86: a) compatibilizar a oferta de transporte público com a demanda existente para disponibilizar à população um serviço com qualidade, regularidade, segurança e modicidade tarifária; b) fiscalizar e coibir o transporte clandestino; c) padronizar equipamentos e sinalização dos terminais e pontos de embarque e desembarque de passageiros; d) garantir a utilização de veículos adaptados para atendimento a toda população, em especial, idosos e pessoas com deficiência; (LC 49/2003, art. 86) 10. O Poder Executivo elaborará o Plano Municipal de Ciclovias, como parte constante do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, de modo a incentivar o uso integrado da bicicleta com outros modais e como alternativa segura de transporte e de lazer; (LC 49/2003, art. 88)			
POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Acrescentar ao artigo 118 os seguintes planos e programas municipais voltados ao meio ambiente: 1) Plano de Arborização do Centro que irá prever tipos de árvores a serem plantadas que possibilitem a maior absorção de água; 2) Mapa do planejamento da paisagem para implantação de corredores ecológicos conectando remanescentes florestais; 3) Plano Municipal de Arborização; 4) Plano Municipal de Saneamento Integrado; 5) Programa Municipal de Educação Ambiental - PROMEA; 6) Programa Renascentes; 7) Plano Municipal de Mata Atlântica; 8) Plano Municipal de Mananciais; 9) Plano Municipal de Controle de Erosão; 10) Plano Municipal de Adaptação de Mudanças Climáticas.	x		Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Proposta habilitada.

ZONA ESPECIAL	1. Constar as seguintes diretrizes para a implementação do Plano Integrado de valorização do Centro: 1 - implementação do Plano Viário Funcional Básico; II - elaboração de projetos de requalificação ambiental do conjunto de áreas públicas centrais, especialmente: A. o Parque dos Eucaliptos; B. o Eixo Beira Rio; C. a Praça dos Três Poderes; D. a Praça Conde de Frontin; E. o Pátio dos Trilhos e área pública contígua. F. o espaço permanecente da antiga estação rodoviária Presidente Kennedy. G. as praças da ZEC III - valorização da atividade de comércio e serviços mediante: A. atenuação do conflito entre veículos e pedestres; B. padronização dos elementos de comunicação visual, de distribuição de energia elétrica e de mobiliário urbano; IV - adequação dos serviços públicos de modo que as interferências nas atividades de comércio e serviços geradas pelas obras não sejam impactantes, sem prejuízo da economicidade. 2. Modificar a redação do artigo 118 para acrescentar Planos que serão revistos e/ou elaborados: Plano da Bacia do Rio Paraíba do Sul, Plano da Mata Atlântica, Plano de Saneamento Integrado, Plano de Educação Ambiental e Plano de Arborização e outros que constituem a Política Municipal do Meio Ambiente. 3. Deve ser estabelecida a forma de Compensação Ambiental, trabalhada por meio de banco de áreas, sendo ligada a políticas públicas de proteção de nascentes. Os proprietários de imóveis que possuam APPs e nascentes devem declarar a existência delas, para que o banco de áreas se torne completo e, assim, haja meios de recuperálas. 4. Demarcar a região com incentivo às fachadas ativas, que visa promover usos mais dinâmicos dos passeios públicos em interação com atividades instaladas nos térreos das edificações a fim de fortalecer a vida urbana nos espaços públicos, evitando a multiplicação de planos fechados na interface entre as construções e o passeio públicos.	x		Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Proposta habilitada.
ZONA ESPECIAL	Necessidade de se estabelecer que além dos estudos geológico e ambiental para o parcelamento do solo na zona especial de várzea seja associado o estudo de macrodrenagem, mantendo-se os critérios técnicos para edificações nesta área, conforme já existentes no artigo 101 da lei. Estabelecer que o parcelamento do solo será permitido mediante realização de estudo geológico e ambiental e de macrodrenagem que indique a possibilidade de ocupação sustentável, o qual deverá contemplar medidas de proteção e mitigação para o lote e áreas lindeiras, considerando a área da microbacia hidrográfica em que está localizado, e ser aprovado pelo órgão municipal competente. Revogar o inciso 1, 2, 5, 6, 8, 9 e 10 e parágrafo único do artigo 101 e artigo 102 que será matéria a ser tratada na Lei de Uso, Ocupação e Urbanização do Solo	x		Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Proposta habilitada.

- Criação do Sistema de Verdes Urbanos, ampliando, recuperando e integrando áreas verdes urbanas, melhorando a qualidade de vida nas cidades, valorizando a prestação de serviços ecossistêmicos dessas áreas com os sequintes instrumentos:
- I o exercício do direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme dispõe a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
- II manter os critérios para aceite de áreas verdes, de lazer e institucionais, presentes no artigo 79 da LUOS (lei municipal n° 5867/2014) e artigo 47 do atual PDOT (Lei complementar n° 49/2003):
- III se a área estiver em APP, não poderá ser classificada como área de lazer, mas sim como área verde urbana lsso para aprovação de novos projetos de loteamento. Adicionar na LUOS essa previsão, de não permitir área de lazer em APP
- IV no caso das áreas de lazer existentes que estejam dentro de APP, verificar a possibilidade de requalificação das mesmas para AVU:
- V também prever na LUOS que as áreas verdes a serem criadas quando da aprovação de loteamentos, devem ser entregues com projeto de arborização/urbanismo previamente aprovados e implantados pelo loteador.
 - 2. Incluir no artigo 129 a 135 o Sistema de Verdes Urbanos:
- As áreas componentes do sistema verde urbano são espaços públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, indisponíveis para construção de moradias destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, preservação da biodiversidade, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística. As áreas de que trata este artigo devem manter, no mínimo, 60% do total de sua área permeável.
 - 3. O sistema de verdes urbanos será composto por:
- I Praças: Espaço público de livre circulação dentro de área urbana e periurbana, destinado a convivência, recreação, esportes, atividades econômicas e culturais, que geralmente dispõe de mobiliário urbano, equipamentos de lazer, arborização e permeabilidade;
- II Canteiros: Área ajardinada e/ou arborizada que acompanha obras de infraestrutura viária. Estão incluídos nesta tipologia canteiros centrais, lineares, rotatórias e similares;
- III Área Verde Institucional: Áreas com características vegetacionais relevantes, de uso institucional, podendo ou não ser oriundos de concessão pública;
- IV- Agricultura Urbana: Área verde pública destinada à produção agropecuária, a exemplo de hortas urbanas. V Parques urbanos: Espaço público de múltiplas finalidades, dentro de área urbana ou periurbana, com predominância de atributos naturais e cobertura vegetal, destinado a proteção e uso sustentável de serviços ecossistêmicos, socialização, lazer ativo e contemplativo, prática de esportes e atividades econômicas, recreativas e culturais da população e que pode ser utilizado para educação ambiental e pesquisa.
- VI Bosques: Espaço público com remanescente florestal com predominância de atributos naturais e cobertura vegetal arbórea e/ou arbustiva, destinado a proteção e uso sustentável de serviços ecossistêmicos, socialização, lazer ativo e contemplativo, atividades recreativas e culturais da população e que pode ser utilizado para educação ambiental e pesquisa.
- VII Horto Florestal: Área verde destinada à recreação, educação ambiental, pesquisa, produção de mudas, multiplicação de espécies florestais, instrução sobre botânica e divulgação de conhecimentos sobre plantas; VIII área verde potencial: todo espaço público não edificado, oriundo de reserva de áreas em processos de urbanização do solo, enquadrado na Lei municipal nº 5.867/2014 (LUOS), que possa ser requalificada em qualquer modalidade de área verde urbana, capaz de fornecer serviços ecossistêmicos e prover melhoria da qualidade de vida da população.

(LC 49/2003, art. 130)

- 4. Para classificação como Parques urbanos, a sua área deverá ser superior a 25.000m² (vinte e cinco mil metros quadrados), para os quais adotar-se-á a seguinte classificação:
- I parques de proteção integral: são aqueles localizados em área de proteção de nascentes, cursos d'água,

Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade,

remanescentes florestais ou com grande declividade. Tem como objetivo a manutenção dos ecossistemas livres de legalidade e juridicidade. Proposta habilitada alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais: II - parques de uso sustentável: pode haver exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável. Têm como objetivo atender à demanda da população ao lazer, à prática de esportes, à socialização, à contemplação da natureza ao ar livre e atividades correlatas. (LC 49/2003, art. 131) 5. O município disporá de cadastramento das áreas componentes do sistema verde urbano, via digital, tomando como referência o programa cidades + Verdes, do Ministério do Meio Ambiente (Portaria nº 504/2021), através da ferramenta - CAU: Cadastro ambiental urbano. 1. Ficará a SMAZU responsável pelo cadastramento das áreas componentes do sistema verde urbano no sistema 2. A administração municipal deve manter esses dados disponíveis para consulta, de maneira fácil e disponível em sua página da internet. (LC 49/2003, art. 132) 6. O sistema de verde urbano tem como finalidade: I - criar, ampliar, recuperar e integrar todas as modalidades de áreas componentes do sistema verde urbano: II - aprimorar a gestão ambiental urbana por meio de ferramentas de mapeamento e monitoramento das áreas componentes do sistema verde urbano; III - estabelecer mecanismos para o planejamento, implantação e monitoramento de áreas componentes do sistema verde urbano; IV - melhorar a qualidade de vida na cidade, valorizando a prestação de serviços ecossistêmicos dessas áreas. V- aumentar a disponibilidade de áreas componentes do sistema verde urbano à população. (LC 49/2003, art. 133) 7. São diretrizes para a criação, manutenção e monitoramento do sistema verde urbano: I - Realização de ações concretas para melhoria da qualidade de vida nas cidades e do bem-estar dos cidadãos. assegurando o acesso às informações e melhor aproveitamento dessas áreas; II - Realização de mapeamento, avaliação e cadastro das áreas componentes do sistema verde urbano, assim como acões para a conservação da biodiversidade, a conectividade e o conceito de infraestrutura verde, com a utilização de soluções baseadas na natureza para a solução de problemas urbanos III - Promoção da sustentabilidade e da qualidade de vida da população por meio de sistema verde urbano com acesso equitativo, seguro e democrático e com infraestrutura que garanta acessibilidade e inclusão; IV. Promoção da mitigação dos impactos de eventos climáticos extremos e dos riscos socioambientais; V - Incentivo ao uso de áreas componentes do sistema verde urbano para esporte, lazer e acões de educação ambiental, em consonância com a Lei nº 9.795/1999: VI - Priorização do uso de espécies nativas na arborização urbana e na criação, recuperação, ampliação e manutenção de áreas componentes do sistema verde urbano; VII - Promoção da preservação do patrimônio físico, cultural e histórico das áreas componentes do sistema verde VIII - Valorização do contexto local e da perspectiva sistêmica no planejamento e gestão das áreas componentes do sistema verde urbano (LC 49/2003, art. 135) 8. Quando da criação de áreas componentes do sistema verde urbano, oriundas de processos de urbanização e parcelamento do solo, o empreendedor deverá entregar as áreas verdes com projetos de melhoria ambiental e urbanísticas já implantados. (LC 49/2003, art. 136)

DIRETRIZES	 Realizar o Fórum de Desenvolvimento Urbano no mesmo ano de apresentação do projeto de lei do Plano Plurianual (PPA) ao Poder Legislativo, com foco na realização de diagnóstico social, econômico, urbanístico e ambiental do município e levantamento das demandas da população (LC 49/2003, art. 136, VII); Para garantir a gestão democrática da cidade, o Poder Executivo Municipal conta com o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, o qual será regido por lei específica (LC 49/2003, art. 137); O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, de caráter consultivo, deve, além das atribuições descritas no artigo 140, reunir-se, no mínimo, uma vez a cada dois meses, criar um grupo de monitoramento, capaz de levantar as ações e objetivos atingidos (LC 49/2003, art. 140); O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano ficará responsável por monitorar e promover a revisão do Plano Diretor no prazo que a lei assim estipular, nos termos do que estabelece a sua lei de criação (art. 1º da Lei nº 4831/2005). Considera-se que no artigo 136 o município de Jacareí deve desenvolver suas atividades administrativas com base em processo de planejamento permanente, descentralizado e participativo, como instrumento de democratização da gestão da cidade, de estruturação da ação do Executivo, de orientação da ação dos particulares. 	x		Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Proposta habilitada.
	1. Revisão do glossário artigo. 6° a) coeficiente de aproveitamento básico: é o coeficiente de aproveitamento do solo estabelecido para todos os terrenos do município, exceto os situados em Zonas Especiais. (item VI) b) Núcleo Urbano Informal Consolidado - aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município; (item XIII) c) taxa de permeabilidade: é a relação entre a área da parcela do terreno preenchida com solo natural, ou vegetação, ou revestimentos permeáveis, que permitem a infiltração de água, e a área total do terreno; (item XX) d) unidade habitacional: é a edificação ou parte de edificação destinada à moradia de caráter permanente, com acesso independente e contendo pelo menos 1 (uma) instalação sanitária; um compartimento dormitório, ou saladormitório e uma cozinha. (item XXI) e) Item XXII - revoga f) gleba: é a porção de terras que ainda não foi objeto de parcelamento que ainda não foi objeto de parcelamento nos termos da lei municipal; (item XXV) 2. Revisão do artigo 40, considerando a forma de urbanização: II - parcelamento do solo em lotes, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, com as alterações; II - condomínio de edificações, nos termos da Lei Federal nº 4.591/64 com alterações. 3. Alteração do artigo 41, considerar que a área de lote resultante de projeto de urbanização deve possuir dimensão mínima estabelecida em razão da sua declividade natural e localização, conforme definição dos parâmetros			
	específicos contidos na Lei de Uso, Ocupação e Urbanização do Solo. 4. Reescrever o artigo 47 determinando que a urbanização do solo deve reservar áreas destinadas ao sistema de lazer, verde e institucional.			Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende
PROPOSITURAS PONTUAIS		Y		ane requisitos enh o nonto de vista da constitucionalidade

TINOLOGITORAGE ORTOAGO	5. Revogar os artigos 49, 52, 53, 75 e 76, 97, 146, 156 e 153 será regrado na Lei de Uso, Ocupação e Urbanização do Solo ou em legislação específica, ou por extinção da diretriz.	^		legalidade e juridicidade. Proposta habilitada.
	6. Reescrever o artigo 50, considerando que permite-se a urbanização do solo sob a forma de condomínio em edificações com unidade autônomas de terreno em todas as zonas de adensamento, respeitando os limites de densidade líquida e outros parâmetros urbanísticos definidos na Lei de Uso, Ocupação e Urbanização do Solo, revogando os parágrafos, que serão regrados na Lei de Uso, Ocupação e Urbanização do Solo.			
	 Reescrever o artigo 59, considerando que o parcelamento, a edificação e a utilização compulsórios serão aplicados, mediante lei específica. 			
	8. Reescrever o artigo 59, considerando que deverá acrescentar a área institucional ao inciso III			
	9. Reescrever o artigo 66, considerando que deverá retirar ao Cadastro Técnico Municipal Georreferenciado.			
	10. Reescrever o artigo 98, considerando a implantação de aterros sanitários em Macrozona de Destinação Industrial (MDI) e em Macrozona de Destinação Urbana (MDU) em Zona de Adensamento Restrito (ZAR)			
	11. Reescrever o artigo 99, considerando o aterro sanitário destinado a resíduos sólidos poderá receber os resíduos gerados por outros municípios, mediante expressa autorização municipal e do órgão estadual competente, pagamento de preço público e do atendimento das condições estabelecidas pela Administração, incluindo os aterros do tipo industrial que somente poderão ser instalados em Macrozona de Destinação Industrial e proibir a instalação no Município do aterro industrial de resíduos classe I.			
	12. Reescrever o artigo 105, incluir fomento a incubadoras, e incentivo a implantação de indústrias.			
ZONEAMENTO	Aprovação de uso misto na Zona Especial de Várzea para instalação de empreendimentos comerciais, de serviços e pequenas indústrias;	х		Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Proposta habilitada.
ZONEAMENTO	Orientar a ocupação da macrozona rural de forma a compatibilizar atividades já permitidas com novos usos, garantindo o controle municipal sobre essas ocupações, racionalizando a utilização dos recursos naturais de modo a permitir a criação de uma zona rural multifuncional, propiciando infraestrutura e equilíbrio ambiental com a criação de mecanismos de controle das ocupações, conservando o intuito rural, porém, convivendo com a ocupação humana já instalada na região.	x		Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Proposta habilitada.
ZONEAMENTO	Acrescentar usos e outras atividades voltadas ao turismo, lazer, aquicultura, serviços e uso não residencial ambientalmente compatível com o meio.	x		Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Proposta habilitada.
	Permitir a instalação de sistemas de geração de energia solar sustentável e renovável, correlatas às atividades desenvolvidas ou para uso residencial combinando o desenvolvimento socioeconômico com preservação do patrimônio ambiental do município.			
MACROZONEAMENTO	Criar e delimitar zoneamento turístico para ambas as porções da MIA de forma a garantir qualidade ambiental e paisagística das margens e das águas dos reservatórios e proteção a diversidade biológica, disciplinando os processos de ocupação para assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, com normas específicas para sua utilização e controle municipal.	x		Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Proposta habilitada.
	Incentivar a implantação de assentamentos residenciais de baixa densidade populacional; Incentivar a implantação de empreendimentos de educação, cultura, lazer e turismo ecológico; Privilegiar a expansão da rede de vias de acesso local de baixa capacidade e a execução de melhorias localizadas;			

URBANIZAÇÃO	Na Macrozona de Destinação Rural, possibilitar a instalação de comércios de apoio às residências e ao turismo, diversificando os usos ao longo das estradas rurais municipais oficiais. As atividades decorrentes dos usos permitidos na zona rural estarão sujeitas ao cumprimento da legislação ambiental vigente e ao licenciamento ambiental por parte dos órgãos competentes no âmbito federal, estadual, ou municipal, devendo o município exercer ação fiscalizadora a respeito, informando, quando couber, aos órgãos competentes dos demais níveis de governo, para as providências que se fizerem necessárias.	x	Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Proposta habilitada.
ZONEAMENTO	O sistema viário do parcelamento deverá articular-se com as vias públicas adjacentes, sendo que a largura máxima das vias é de 15m (quinze metros) com 3m (três metros) de calçada e 9m (nove metros) de leito carroçável, com exceção das vias arteriais propostas no plano viário funcional básico que seguirão a metragem legal estabelecida.	x	Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Proposta habilitada.
ZONA ESPECIAL	Estabelecer a densidade líquida máxima permitida de 100 hab/ha (cem habitantes por hectare), considerando o último censo elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aplicável sobre a área líquida loteável, descontadas as áreas públicas, desde que o projeto de parcelamento do solo contemple tecnicamente solução de drenagem que não aumente a contribuição de escoamento natural do terreno.	х	Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Proposta habilitada.
ZONEAMENTO	Prever a transferência de potencial construtivo na Zona Especial de Várzea	х	Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Proposta habilitada.
ZONEAMENTO	Orientar a ocupação da macrozona rural de forma a compatibilizar atividades já permitidas com novos usos, garantindo o controle municipal sobre essas ocupações, racionalizando a utilização dos recursos naturais de modo a permitir a criação de uma zona rural multifuncional, propiciando infraestrutura e equilíbrio ambiental com a criação de mecanismos de controle das ocupações, conservando o intuito rural, porém, convivendo com a ocupação humana já instalada na região.	x	Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Proposta habilitada.
PROMOÇÃO ECONÔMICA	Artigo: O Plano Diretor de Ordenamento Territorial deve criar polos de Economia Criativa, que serão zonas especiais destinadas a se fomentar atividades econômicas de serviços tangíveis e intangíveis, os quais utilizam a criatividade e a tecnologia, além de possuírem foco nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Podem ser consideradas políticas de apoio à Economia Criativa: I - Incentivo à inovação tecnológica através do estabelecimento de conexões entre público e privado em territórios voltados à produção criativa e tecnológica; II - Definição de espaços urbanos a serem potencialmente explorados para este fim; III - Redução na desigualdade territorial com incentivo à utilização de imóveis abandonados, degradados e subutilizados, com o intuito de cumprir sua função social e promover a geração de empregos ligados À Economia Criativa na região central, de forma a incentivar a valorização do patrimônio histórico, arquitetônico e cultural; IV- Desenvolvimento sustentável da zona rural com foco na agricultura familiar, na produção de alimentos orgânicos, no turismo rural e nas atividades esportivas (trilhas, tirolesa e esportes aquáticos na represa); V- Formação e capacitação de profissionais e empreendedores de Economia Criativa; VI- Apoio a coletivos de arte e pequenos produtores culturais, com a utilização dos espaços públicos e incentivo à circulação de produtos decorrentes da Economia Criativa;	x	Diante da proposta apresentada, verifica-se que atende aos requisitos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Proposta habilitada

URBANIZAÇÃO	Artigo: O Plano Diretor de Ordenamento Territorial deve ter como diretriz o desenvolvimento socioeconômico sustentável, através do fomento a atividades que equilibrem a relação emprego/moradia nas regiões de Jacareí, a fim de reduzir as desigualdades socioterritoriais. A grande quantidade de automóveis particulares, as contruções irregulares, o espraiamento desordenado, o descarte incorreto de resíduos sólidos e a intensa dependência da região central causam impactos no ambiente urbano e prejudicam a relação cidadão/cidade. Com o objetivo de mitigar tais situações, propõe-se algumas políticas de desenvolvimento sustentável, listadas a seguir: Il - Buscar o desenvolvimento sustetável e resiliente do município de Jacareí; III - Incentivar a distribuição mais equitativa de emprego, desconcentrando as atividades econômicas com utilização mista de regiões moradia-trabalho, de modo a tornar a cidade menos dependente da região central; IIII- Proteger as áreas de utilização industrial e estimular seu crescimento de forma compatível com as condições do município; IV- Fomentar o comércio e os serviços locais em fachadas ativas junto às ruas; V - Reduzir as taxas de ocupação do território e de sua impermeabilização; VI- Controlar o espraiamento da mancha urbana, reduzir a utilização de veículos automotivos particulares e incentivar o transporte público e os modais sustentáveis, como a bicicleta; VII- Buscar a inclusão socioterritorial das comunidades de baixa renda, promovendo o acesso à moradia digna, com urbanização de qualidade, infraestrutura urbana, equipamentos e serviços públicos; VIII - Fomentar a função social de imóveis abandonados; IX- Garantir a preservação e a valorização do patrimônio cultural; X- Criar diretrizes para um ambiente próspero à capacidade criativa, o conhecimento científico e tecnológico, com o intuito de gerar atividades sustentáveis de alto valor agregado; XI- Apoiar o desenvolvimento sustentável da zona rural, com fomento à agricultura familiar/coletiva e ao turismo sustentável de			x	Diante da proposta apresentada, trata-se parcialmente pertinente ao Plano Diretor, uma vez que o desenvolvimento socioeconômico sustentável, através do fomento a atividades que equilibrem a relação emprego/moradia nas regiões de Jacareí, a fim de reduzir as desigualdades socioterritoriais deve ser discutido na Lei de Uso e Ocupação do Solo
ZONEAMENTO	XII- Fomentar oportunidades de desenvolvimento ecônomico que valorizem a diversidade territorial, étnica, cultural, religiosa e sexual. Orientar a ocupação da macrozona rural de forma a compatibilizar atividades já permitidas com novos usos, garantindo o controle municipal sobre essas ocupações, racionalizando a utilização dos recursos naturais de modo a permitir a criação de uma zona rural multifuncional, propiciando infraestrutura e equilíbrio ambiental com a criação de mecanismos de controle das ocupações, conservando o intuito rural, porém, convivendo com a ocupação humana já instalada na região.	x			Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Proposta habilitada.
	Em Jacareí existe um número considerado de idosos com doenças crônicas e necessitam de remedios de auto custo. E ai esta população tem que deslocar até Taubaté porque em Jacareí não tem posto de secretaria de saúde. Com isto levaria a criação de uma farmácia estadual. (SIC)		x		Diante da proposta apresentada, verifica-se que não corresponde à matéria de discussão sobre Plano Diretor. Proposta inabilitada.
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL	Regularização fundiária Programas habitacionais Zeis	x			Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Proposta habilitada.
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL	Regularização fundiária Programas habitacionais Zeis	х			Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Proposta habilitada.
ZONEAMENTO	Conforme proposta anexa, construção de um galpão com 16.365,30m² Implantação desse empreendimento com esse porte poderá gerar investimentos, empregos diretos e indiretos contribuindo com arrecadação de tributos. (SIC)		х		Diante da proposta apresentada, verifica-se que não atende ao artigo 42-B, da Lei Federal nº 10.257 (Estatuto das Cidades). Proposta inabilitada
Transporte	Melhorar o transporte público para o bairro Lagoa Azul em todos os horários. Colocar transporte para as crianças e adolescentes que frequenta escola da Olivia.		x		Diante da proposta apresentada, verifica-se que não corresponde à matéria de discussão sobre Plano Diretor. Proposta inabilitada.

	T		1		
ZONA ESPECIAL	Proposta Alteração da Lei Complementar nº 49, de 12 de Dezembro de 2003 Trata-se da possibilidade de flexibilizar o parágrafo único do artigo 22 da LC nº49 para fins de moradia. O mencionado parágrafo único criou e delimitou a Zona Especial de Interesse Social no Distrito do Parque Meia Lua (Zona Especial 2). Nesse momento requeremos que seja analisada tecnicamente a possibilidade de se mudar a destinação de parte dessa área, para que futuramente possam serem construídas moradias de interesse social no local.	x			Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Proposta habilitada.
REDE VIÁRIA	1) Passarelas entre bairros: Igarapés/1º de Maio Santa Paula/Rio Comprido Jd. Colonia/Santo Antonio Boa Vista		х		Diante da proposta apresentada, verifica-se que não corresponde à matéria de discussão sobre Plano Diretor. Proposta inabilitada.
	2) Acessibilidade pelos bairros	x			Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Proposta habilitada.
REDE CICLOVIÁRIA	3) Ampliar ciclovias por toda cidade - área plana			х	Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, porém, a presente proposta encaixa- se para discussão no Plano de Mobilidade Urbana Municipal. Proposta habilitada.
REDE CICLOVIÁRIA	Ciclovia ou aproveitamento de via, férrea (retorno) para criar espaços turísticos e principalmente, acesso ao distrito São Silvestre	x			Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, porém, a presente proposta encaixase para discussão no Plano de Mobilidade Urbana Municipal. Proposta habilitada.
OBJETIVOS	5) Criar acessos de contemplação ao rio		x		A proposta apresentada não possui pertinência temática com a discussão de revisão do Plano de Ordenamento Territorial do Município
REDE CICLOVIÁRIA	6) Ciclovia entre o Parque Meia Lua e o Centro de Jacareí	x			Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, porém, a presente proposta encaixa- se para discussão no Plano de Mobilidade Urbana Municipal. Proposta habilitada.
ZONEAMENTO	Criação de corredores entre os municípios dependendo do uso do solo entre as ligações com nosso município	х			Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, porém, a presente proposta encaixa- se para discussão no Plano de Mobilidade Urbana Municipal. Proposta habilitada.
ZONA ESPECIAL	2) Regularizar ocupações irregulares		х		Diante da proposta apresentada, verifica-se que não corresponde à matéria de discussão sobre Plano Diretor. Proposta inabilitada.
MACROZONEAMENTO	2) Permissão parcelamento em área rural			х	Diante da proposta apresentada, mostra-se pertinente a revisão do Plano Diretor, porém, não são apresentados estudos técnicos que comprovem sua solicitação, conforme estabelecido pelo art. 42-B da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).
ZONEAMENTO	Rever macrozoneamentos, criar possibilidades de valorizar área rural com espaços para desenvolvimento turístico na área rural permitindo resort/ hotel fazenda, etc.	x			Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Proposta habilitada.
POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Proposta: Parque linear 1) Rio Paraíba do Sul 2)Parque Morro do Cristo - acolhedor/contemplação 3) Vários Jardins e Praças nas áreas públicas.		х		A proposta apresenta demanda específica. Não se trata de matéria pertinente a projeto de lei.

POLÍTICA HABITACIONAL	Regularização dos bairros Lagoa Azul II Precisamos que os vereadores e prefeitos olhe por nos e regularizem para nós luz e água, esgoto, etc. (SIC)	x		Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Proposta habilitada.
POLÍTICA HABITACIONAL	Regularização social do Lagoa Azul II Nossa proposta é que um dia nós ganhamos uma casa prórpia, melhorias no bairro onde moramos. (SIC)	x		Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Proposta habilitada.
POLÍTICA HABITACIONAL	Esportes para crianças, idosos e adultos.	x		Diante da proposta apresentada, verifica-se que esta atende aos requisitos sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Proposta habilitada.
Separação UBS do UPA	Dividir a UBS da UPA para melhorar estrutura. Proposta existe há anos. (SIC)		x	Diante da proposta apresentada, verifica-se que não corresponde à matéria de discussão sobre Plano Diretor. Proposta inabilitada.
	Asfalto da Avenida que liga a Madervale, Siqueira e JTU.		х	Diante da proposta apresentada, verifica-se que não corresponde à matéria de discussão sobre Plano Diretor. Proposta inabilitada.